



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAGAMENTO SOCIAL

O Município de Tobias Barreto, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito sob CNPJ nº 14.634.567/0001-24, com sede na Praça Dom José Thomaz, s/n, Centro, Tobias Barreto/SE, neste ato representado legalmente pelo Sra. Maria Conceição Pereira Macedo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1394460 SSP/SE e CPF nº 067.446.055-34; de outro lado, a **Caixa Econômica Federal** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por Uandson Almeida Alves, brasileiro, portador(a) da Carteira de Habilitação nº 04512923214, expedida pelo DETRAN/SE, e CPF nº 014.448.345-92, residente no município de Tobias Barreto/SE, endereço eletrônico ag0739@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

### DO AMPARO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Dispensa Licitatória, constante do Processo de número 0009/2021 e contrato 0010/2021 da prefeitura municipal de Tobias Barreto/SE, em conformidade ao previsto no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta de **benefício de renda de caráter temporário e emergencial, para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, conforme Lei Municipal 1.199/2021, de 04/05/2021.**

**Parágrafo Primeiro** – O valor das parcelas será de **R\$ 100,00 (cem reais)** referente ao **Programa Municipal de Caráter Emergencial Renda Tobiense**, e será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome dos beneficiários, já existentes na **CAIXA** e para os beneficiários que não tenham conta, serão abertas para este fim, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à **CAIXA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a **CAIXA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CAIXA** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da **CONTRATANTE** inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria **CONTRATANTE**.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O fluxo de informações entre CAIXA e CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

**Parágrafo Primeiro** – As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas à CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Quarto** – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

## DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

**Parágrafo Quarto** – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta **0739.006.00071014-5**, em nome do **ENTE CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

## DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo:

Por crédito efetivado na Conta Social Digital: **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

## DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados até **2 (dois) dias úteis** da data do crédito do arquivo, mediante débito na conta **0739.006.00071014-5**.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

**Parágrafo Segundo** – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Contrato tem prazo de vigência de 03 (tres) meses a partir da assinatura podendo ser renovado automaticamente até o limite de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de renovação automática a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** poderá ser feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Terceiro** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Quarto** – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação automática será de 5 anos.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

## DA ANUENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

## DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

**Parágrafo Primeiro** – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na **CAIXA**, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

## DO SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

## DO ANTINEPOTISMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Este contrato tem vigência de 03 meses podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 06 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Tobias Barreto, 01 de junho de 2021

*Francisca Lourenço Pereira Paes*  
CONTRATANTE

*Jaydson Almeida Alves*  
CAIXA  
Jaydson Almeida Alves  
Gerente Geral  
Caixa Econômica Federal  
Mat. 114009-7

**TESTEMUNHAS**

*Basilio Machado Schester Segundo*  
Nome: Basilio Machado Schester Segundo  
RG: 1.188.908 SSP/SE  
CPF: 001.389.705-56

*Dauber Grieso Melo Bispo*  
Nome: Dauber Grieso Melo Bispo  
RG: 156889-6 SSP/SE  
CPF: 039.190.445-09